

CONTRATO Nº 004/PGM/2019

SEI Nº 6021.2019/0008596-9

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Procuradoria Geral do Município para atendimento ao Centro de Estudos Jurídicos.

CONTRATADA: MTS ELEVADORES LTDA - CNPJ 24.783.679/0001-09

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – corretiva, preventiva e emergencial, de elevador instalado no prédio do Centro Estudos Jurídicos, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, incluindo peças de reposição no valor unitário de até R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo as peças acima desse valor pagas à Contratada por reembolso, e demais condições e especificações contidas no Termo de Referência que antecedeu a contratação (DL0012019 – Banco do Brasil), que passa a integrar o presente como Anexo I.

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal: R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais);
Valor anual: R\$8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

DOTAÇÕES ONERADAS: - 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.04 - serviços de manutenção;
- 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00....- reembolso de peças.

NOTA DE EMPENHO nº: 44.867/2019 (serviços)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, inscrita no CNPJ nº 46.392.072/0001-22, com sede nesta Capital, na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista, neste ato representada por seu Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Dr. **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24/17, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MTS ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.783.679/0001-09, com endereço na Rua Terra Roxa, nº 146 - bairro Cidade Mãe do Céu – São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor **WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, procurador da empresa conforme documento acostado aos autos, portador da cédula de identidade R.G. nº 19.608.309-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 130.133.308-56, indicada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO Nº 04/PGM/2019**, conforme autorização exarada no despacho doc. 016871340, publicado no DOC de 04/05/2019, do processo citado na epígrafe que trata sobre esta contratação, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

158

CONTRATO Nº 004/PGM/2019

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – corretiva, preventiva e emergencial, do elevador instalado no prédio do Centro Estudos Jurídicos, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, limitado ao valor estabelecido, a saber:

Elevador marca Hispano-Brasil, chapa nº 00854, instalado no edifício-sede do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, localizado no Pátio do Colégio, nº 05 – Centro – São Paulo, com as seguintes características:

- 8 paradas;
 - capacidade para 5 pessoas – 350Kg;
 - grades frontais externas;e,
 - Portas pantográficas (interna e externa)
- 1.2.** Por manutenção preventiva, entende-se aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo-se a troca de peças se necessárias.
- 1.3.** Por manutenção corretiva, entende-se aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso e funcionamento, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas até o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As peças que excedam tal valor serão pagas a contratada, por reembolso, na forma do estabelecido na Cláusula 3.1.5 e suas subcláusulas e cláusula VI, observadas as disposições da cláusula 3.1.4 no que couber, todas do Termo de Referência, aqui como Anexo I.



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

- 1.4.** Serão observadas as especificações e condições da prestação de serviços constantes do Termo de Referência da cotação eletrônica que precedeu o ajuste, aqui como Anexo Iacima citado, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1** O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contado da data da "Ordem de Início" expedida pelo fiscal designado para acompanhamento dos serviços contratados.
- 2.1.1.** A data de início dos serviços será certificada pela fiscalização do ajuste na Ordem de Início dos Serviços e juntada ao processo pertinente.
- 2.2** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 2.2.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do prazo do contrato, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de sujeitar-se à prorrogação do ajuste conforme a conveniência da CONTRATANTE.
- 2.2.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

VSS

CONTRATO Nº 004/PGM/2019

2.2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.2.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.2, a vigência contratual, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REAJUSTE**

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), considerado o valor mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), constante da proposta da Contratada (doc.016869000)

3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, neste exercício, no que tange aos serviços a serem prestados, foi emitida a nota de empenho nº 44.867/2019, no valor de R\$5.349,33(cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.04 do orçamento vigente.



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

3.3.1. Para eventual reembolso de peças acima do limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será emitida, oportunamente, nota de empenho no valor necessário, após os trâmites estabelecidos e devida autorização, previamente a realização da despesa, caso a caso, onerando a dotação orçamentária, neste exercício, nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente.

3.4. Em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, as despesas dos exercícios subsequentes onerarão dotações apropriadas dos orçamentos então vigentes.

3.5. O preço contratual será reajustado, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5.1. Nos termos do disposto no artigo 1ª da Portaria SF 389/2017, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços, o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), salvo se este se revelar antieconômico.

3.5.2. Fica vedado no reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5.3. A aplicação de novo reajuste deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

3.5.4 Não haverá atualização financeira.

3.5.5.. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

- 3.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais estabelecidas, inclusive no Termo de Referência da cotação Eletrônica que precedeu este ajuste, aqui como Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados e peças aplicadas;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados e peças aplicadas;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência já citado;
 - d) Indicar e manter o preposto aceito pela Contratante, que será o responsável pela execução do contrato;
 - e) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

- f) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- i) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- l) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais estabelecidas, inclusive no Termo de Referência da cotação Eletrônica que precedeu este ajuste, aqui como Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, formalmente, através de gestores e do fiscal designado, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

✓ V98

CONTRATO Nº 004/PGM/2019

4.2.1 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do equipamento e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, por servidores designados pela Coordenação Geral de Gestão e Administração da Procuradoria Geral no bojo do processo da contratação.

5.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto deste contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação dos serviços, observado o disposto na Portaria SF nº 92/2014, mediante entrega:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura dos serviços, devidamente atestada;
- b)** Medição relativa aos serviços prestados no mês correspondente.
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

- c.1.) Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.1.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. A cada pedido de pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, na conformidade dos documentos exigidos para fins de contratação, se vencidos no período, podendo lhe ser solicitado algum deles.
- 6.2.1. A impossibilidade de obtenção dos documentos ou sua não apresentação não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.5. Por ocasião de cada pagamento serão feitos os recolhimentos/retenções devidos em função da legislação tributária.



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

- 6.6. No caso de eventual **suspensão temporária** dos serviços de manutenção, serão descontados do pagamento os dias de paralisação do equipamento, *pro rata tempore*, sem prejuízo das sanções cabíveis, se o caso, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 6.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.7.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.7.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou peças aplicadas.
- 6.9. Os pagamentos obedecerão as normas da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às referentes a pagamento dos fornecedores.



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

Do pagamento das peças substituídas

6.10. As peças, placas, cabos, correias, comandos eletrônicos, entre outros itens integrantes do elevador, que forem substituídos ou utilizados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva fornecidos pela Contratada, cujos valores unitários, **isoladamente**, sejam **superiores** a R\$2.000,00 (dois mil reais), terão seus valores pagos em separado, por reembolso, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega da documentação mencionada no subitem 6.1 deste ajuste na Divisão Técnica de Contabilidade da Procuradoria Geral do Município, desde que esteja devidamente atestada a efetiva execução dos serviços pelo fiscal designado para acompanhar o ajuste, observado o procedimento do Termo de Referência que precedeu a presente contratação aqui como Anexo I.

6.10.1. As peças, placas, cabos, correias, comandos eletrônicos, entre outros itens integrantes dos elevadores, que forem substituídos ou utilizados na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva fornecidos pela Contratada, cujos valores, **isoladamente**, sejam **inferiores** a R\$2.000,00 (dois mil reais) correrão às expensas da Contratada, sem reembolso pela Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu a presente contratação aqui como Anexo I, integrando, portanto, o ajuste para todos os fins.
- 7.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusulas Quinta e Sexta.
- 

CONTRATO Nº 004/PGM/2019

- 7.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 7.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 7.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 7.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 

CONTRATO Nº 004/PGM/2019

8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.3.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3.2 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do seu objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa por inexecução total do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação da pena de multa citada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada, por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.2.3 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato, além da possibilidade, a critério da Contratante, de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso na realização da vistoria inicial, até o limite de 10 (dez) dias; após o qual será aplicada a multa referente a inexecução parcial do ajuste.

9.2.5 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por dia de atraso na hipóteses do atendimento normal e, por hora de atraso nas hipóteses de plantão das chamadas técnicas da Contratante até o limite, respectivamente, de 10(dez) dias ou 10 (dez) horas, após o que o atraso será considerado inexecução parcial do ajuste.



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

- 9.2.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por hora de atraso na hipótese de atendimento emergencial das chamadas técnicas da Contratante, até o limite de 2 (duas) horas, após o qual o atraso será considerado inexecução parcial do ajuste .
- 9.2.7** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso na apresentação da ART e do RIA, até o limite de 10(dez) dias, a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.
- 9.2.8** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por dia de atraso no atendimento ao prazo de reestabelecimento do funcionamento de elevador desativado por avaria, até o limite de 10 (dez) dias, a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.
- 9.2.9** Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso na apresentação do orçamento, até o limite de 10 (dez) dias, a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial.
- 9.2.10.**Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou legais, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.2.11.**Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por evento, se não prevista em disposição específica desta cláusula.
- 9.2.12** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do serviço, por problema técnico relacionado com os serviços executados e/ou peças aplicadas (defeito recorrente), independentemente da sua correção.

CONTRATO Nº 004/PGM/2019

9.2.12.1 Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.

9.2.13 Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente total do contrato, por rescisão decorrente da inadimplência da Contratada.

9.3 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

9.4 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e devido processo executivo, a critério da CONTRATANTE.

9.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados e recolhidos os preços públicos devidos, nos termos do que dispõe o Decreto nº 58.589/2018.



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO - Divisão de Contabilidade - Rua Maria Paula, nº 270 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - SP- CEP: 01319-000 - fone: (11) 3396.1647.

CONTRATADA: MTS ELEVADORES LTDA. - na Rua Terra Roxa, nº 146 - bairro Cidade Mãe do Céu – São Paulo - SP, CEP 03305-010 - fones: 3892-2888 e 4319-1235 - email: licitacoes@mtselevadores.com

- 10.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4** Fica a CONTRATADA ciente de que na assinatura deste contrato declara ter pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajuste.
- 

CONTRATO Nº 004/PGM/2019

- 10.5** Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".
- 10.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos retro anexados, como segue:
- Indicação do preposto;
 - CADIN MUNICIPAL;
- 10.7.1.** Os demais documentos necessários a presente contratação, inclusive os de qualificação técnica já foram apresentados e se encontram na validade, tendo sido juntados ao processo em referência.



CONTRATO Nº 004/PGM/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

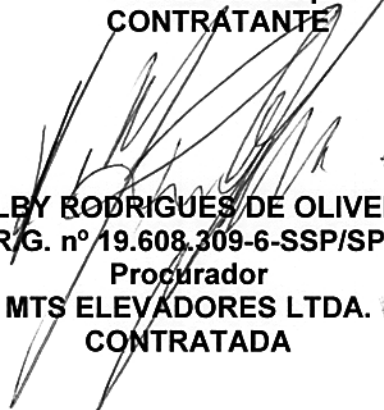
- 11.1** Fica eleito o foro desta Comarca da Capital de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de maio de 2019.



VINICIUS GOMES DOS SANTOS
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
CONTRATANTE

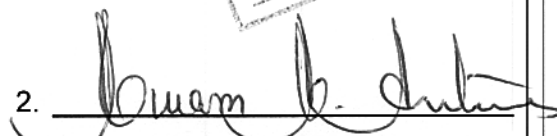


WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA
R/G. nº 19.608.309-6-SSP/SP
Procurador
MTS ELEVADORES LTDA.
CONTRATADA

PUBLICADO
DOM 08/05/19 p. 73


TESTEMUNHAS:

1. 
Nome : Maria Antonieta Sofia
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP

2. 
Nome : Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº 7.333.956-8-SSP/SP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – corretiva, preventiva e emergencial, de elevador instalado no prédio do Centro Estudos Jurídicos, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, incluindo peças de reposição no valor unitário de até R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo as peças acima desse valor pagas à Contratada por reembolso, conforme especificações abaixo:

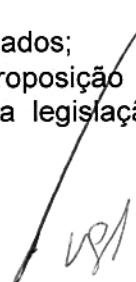
II - LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DO ELEVADOR:

a) CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR

- 01 (um) elevador marca Hispano-Brasil, chapa nº 00854, instalado no edifício-sede do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município localizado no Pátio do Colégio, nº 05- Centro – São Paulo, com as seguintes características:
- 8 paradas;
- capacidade para 5 pessoas - 350Kg;
- grades frontais externas;
- portas pantográficas (interna e externa) e,
- Chapa patrimonial nº 00854.

III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Por manutenção preventiva, entende-se aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- b) Por manutenção corretiva, entende-se aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas até o valor unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais). As peças que excedam tal valor serão pagas à Contratada, por **reembolso**, na forma do estabelecido na **cláusula VI** do presente Termo.
- c) Fornecimento do mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação de acordo com as leis vigentes, assegurando:
 - O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
 - A Comunicação e apoio técnico à Contratante;
 - Pronto reestabelecimento do funcionamento de equipamentos avariados;
 - A segurança e o desempenho dos equipamentos através da proposição de modernização dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência.



- d) Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e as especificações técnicas descritas a seguir:

3.1. Execução dos serviços:

- 3.1.1.** Vistoriar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Ordem de início dos serviços, todos os componentes dos aparelhos de transporte vertical, com apresentação do Relatório de Inspeção Anual – RIA, conforme norma da PMSP – Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - Fiscalização de Elevador.
- 3.1.2.** Os serviços de manutenção preventiva, deverão ser efetuados uma vez por mês, atendido o horário discriminado para cada Unidade Requisitante, no subitem 3.2. deste Termo de Referência, sendo que a data deve sempre ser previamente acordada entre as partes.
- 3.1.3.** Por ocasião da vistoria mensal, em serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá providenciar:
- a) Regulagem, lubrificação e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças de carros e de contrapés, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes e acessórios a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
 - b) Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do(s) equipamento(s), fornecendo, às suas custas, a mão de obra especializada os materiais auxiliares e lubrificantes especiais, objetivando maior vida útil para os equipamentos, tanto na execução dos serviços de manutenção preventiva como corretiva.
 - c) Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade de local das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas do carro, contrapeso, mecanismos das portas e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores.
- 3.1.4.** Executar a manutenção corretiva que tem por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos em qualquer circunstância, mesmo aqueles que surjam por ocorrência de fenômenos da natureza e outros que surjam a qualquer título, com eventual troca de peças, tais como placas, cabos, fios, etc., fornecendo as **peças** cujo valor unitário seja inferior a **R\$2.000,00** (dois mil reais) às suas despesas e as de valor superior mediante reembolso, conforme descrito no subitem 3.1.5.



- 3.1.4.1.** Na substituição das peças deverão ser utilizadas peças novas, originais ou similares (com qualidade, performance e garantia equivalentes às peças originais), sendo que as peças que forem substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE, de forma a se evitar a reutilização indevida em outros elevadores e a ocorrência de risco à segurança e usuários.
- 3.1.4.2.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito à CONTRATANTE quando ocorrer troca de qualquer peça, mesmo abaixo da franquia estabelecida, na execução do objeto contratual.
- 3.1.4.3.** Na hipótese de ser necessária a desativação do elevador para além do período de manutenção, a empresa contratada deverá informar a situação à CONTRATANTE estipulando prazo máximo para o reestabelecimento do funcionamento do elevador.
- 3.1.4.4.** Em caso de ocorrer atraso no atendimento fixado no subitem 3.1.4.3, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito antes de esgotado o prazo por ela estipulado, da qual deverá constar expressamente o novo prazo para reestabelecimento do funcionamento do elevador paralisado, e que será objeto de deliberação pela CONTRATANTE.
- 3.1.4.5.** Caso todos os elevadores de um dos prédios da PGM sofram avarias que exijam sua desativação, a CONTRATADA deverá emendar todos os seus esforços para o pronto reestabelecimento do funcionamento de ao menos um dos equipamentos.
- 3.1.5.** Em sendo necessário, segundo critérios técnicos, a substituição ou reparo que demandem aplicação dos materiais, tais como: peças, placas, cabos, correias, comandos eletrônicos entre outros itens integrantes dos elevadores, a serem utilizados na execução de serviços de manutenção corretiva para a recolocação dos equipamentos em condições normais de uso e cujo valor unitário **isoladamente exceda à R\$2.000,00** (dois mil reais), a Contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas entregar à CONTRATANTE relatório detalhado, contendo os dados sobre a inspeção realizada no equipamento, data, o problema ou defeito apresentado, especificações técnicas da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), com o **nome original** da peça e o respectivo **código do fabricante**, o prazo de entrega e instalação e o custo da(s) peça(s), apresentando, para tanto, 01 (um) orçamento.
- 3.1.5.1.** A CONTRATANTE, providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado e autorizará a CONTRATADA a proceder a aquisição/faturamento da(s) peça(s) pelo menor **preço** pesquisado, se o valor da peça for superior a **R\$2.000,00 (dois mil reais)**



- 3.1.5.1.1.** Caso o menor preço apurado na pesquisa pela CONTRATANTE seja inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) a CONTRATADA deverá fornecer a peça às suas próprias expensas, sem qualquer reembolso.
- 3.1.5.2.** Caso a peça a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, deverá ser o preço justificado, nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.5.3.** Posteriormente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará referida documentação acrescida da Nota Fiscal Fatura, demonstrando a aquisição da(s) peça(s) nova(s) e original(is)/compatível(is) substituída(s);
- 3.1.5.4.** A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para reembolsar a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dessa Nota Fiscal Fatura com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas, com valor estimativo;
- 3.1.5.5.** Será de responsabilidade da CONTRATADA inspecionar e controlar, às suas expensas, as peças, comandos e outros itens eventualmente a serem substituídos e que venham acompanhados de **garantia do fabricante**, com posterior comunicação à CONTRATANTE, conforme subitem 3.1.5 deste Termo de Referência.
- 3.1.5.6.** As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, de forma a se evitar a reutilização indevida em outros elevadores e a ocorrência de risco à segurança e usuários.

3.2.- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ATENDIMENTO DE CHAMADAS TÉCNICAS

3.2.1. Manutenção preventiva:

De segunda às sextas-feiras (dias úteis) das 9h00 às 18h00;

3.2.2. Chamadas Técnicas:

Durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sem limites de chamadas técnicas, realizar os serviços de natureza corretiva dos elevadores, em caso de paradas (com passageiro preso ou não).

3.2.2.1. Atendimento normal – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 20h00min, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da primeira chamada da CONTRATANTE para regularizar anormalidade de funcionamento, geradora de paralisação de equipamento, procedendo ao conserto,



substituição e/ou reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, entre outros, no mesmo dia do atendimento ao chamado, com a obrigação de recolocar os equipamentos em condições normais de funcionamento com segurança, utilizando sempre peças novas, originais ou similares (com qualidade, performance e garantia equivalentes às peças originais).

3.2.2.1.1. Em sendo necessário, segundo critérios técnicos, a substituição ou reparo que demandem aplicação dos materiais/peças, a Contratada elaborará relatório nos termos dispostos no subitem **3.1.5** e seguintes, instalando o antes possível as peças de valor unitário até R\$2.000,00 (dois mil reais).

3.2.2.1.2. Em caso de ocorrer atraso no atendimento fixado no subitem **3.2.2.1**, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que será analisada e deliberada pela CONTRATANTE, no tocante à aplicação de penalidade.

3.2.2.2. Atendimento emergencial – Deverá ocorrer, independentemente do horário, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir do chamado da CONTRATANTE, na hipótese de passageiro preso na cabina ou em caso de acidente.

3.2.2.2.1. Em caso de passageiro preso no elevador, a Contratada dará prioridade ao resgate do mesmo. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente por técnicos da Contratada, ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que os substitui. Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada.

3.2.2.3. Atendimento de Plantão – O plantão deverá ser mantido de segunda a sexta-feira, entre 20h00 e 08h00. Aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado da CONTRATANTE para restabelecimento do elevador e caso necessária a reposição de peças ou serviços de oficina, o serviço deverá ser executado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente, em conformidade com as condições fixadas nos subitens **3.1.4.3** e **3.1.4.4**, com o objetivo de que passe a operar plenamente e com segurança.



3.2.2.3.1. Em caso de atraso nos atendimentos fixados nos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.2. e 3.2.2.3 a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será analisada e deliberada pela CONTRATANTE, no tocante à aplicação de penalidade.

IV — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com pessoal próprio, formado por técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados por crachá com foto, bem como, deverão ser treinados, habilitados e qualificados a manterem os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

4.1.2. Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela CONTRATADA e seus empregados em serviços, serão por ela ressarcidos.

4.1.3. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes ou direitos autorais.

4.1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer com o acompanhamento e supervisão de engenheiro, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela CONTRATADA e que será o responsável pelos relatórios mensais referidos nos itens 4.1.6 e 4.1.8 do presente Termo.

4.1.4.1. O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, artigo 12 – engenheiro mecânico/engenheiro industrial – modalidade mecânica/produção mecânica.

4.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, o comprovante de registro e quitação, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços objeto do presente Termo de Referência, em nome do Engenheiro Responsável Técnico, devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico. Tal dispositivo se faz em consonância com Art. 1º da Lei 6.496/77 e Art. 3º da Resolução n.º 307/86 do CONFEA, que dispõem que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

[Handwritten signature]

4.1.6. No decorrer da contratação, obrigar-se-á, ainda, a Contratada, a:

- 4.1.6.1.** Fornecer manual sobre Uso Correto do Elevador.
- 4.1.6.2.** Fixar, assim que tiver início o ajuste, em cada elevador, em lugar visível, placa indicativa do nome, endereço e telefone, atualizados, de sua responsabilidade pela conservação.
- 4.1.6.3.** Elaborar o cronograma para os serviços de manutenção preventiva no prazo máximo de até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço.
- 4.1.6.4.** Observar os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, e demais normas aplicáveis, obedecendo as orientações pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), adotadas oficialmente pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como disposições da legislação municipal, nos termos da Lei 10.348/87, em especial o Decreto 33.948/94 com a redação que lhe atribuiu o Decreto 34.179/94.
- 4.1.6.5.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo antigo CONTRU/PMSP e atual SEGUR/SMUL.
- 4.1.6.6.** Executar os serviços com comprovada capacidade técnica para solucionar problemas dos softwares (programas) utilizados na operação e controle dos elevadores, bem como, com comprovados conhecimentos técnicos para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todos os componentes dos elevadores, objeto desta contratação.
- 4.1.6.7.** Apresentar, logo após a lavratura do ajuste, relação nominal dos seus funcionários, com respectiva identificação, os quais ficarão vinculados a execução do objeto, dando ciência prévia, por escrito, ao Contratante das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e inclusões, inclusive do engenheiro inscrito no CREA, que atuará como responsável técnico.
- 4.1.6.8.** Assumir, por sua conta, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços.
- 4.1.6.9.** Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros e que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, em decorrência da prestação dos serviços.



- 4.1.7. Apresentar relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil, no tocante às manutenções preventivas, discriminando data de intervenção, os serviços executados, peças eventualmente substituídas (em espécie e número), anomalias porventura apuradas e as providências que foram adotadas para regularizá-las, incluindo todas as chamadas técnicas da CONTRATANTE feitas no mês anterior, além de outros fatos relevantes.
- 4.1.8. Informar a CONTRATANTE, sempre que ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança ou ao desempenho dos equipamentos, demonstrando que está em conformidade, bem como, responsabilizando-se em propor as respectivas atualizações.
- 4.1.9. Registrar mensalmente em fichas de atendimento ou ordens de serviços de manutenção/consertos efetuados, apresentando ao(s) fiscal (is) designado(s) para acompanhar os serviços, relatórios mensais acerca dos serviços realizados e de visitas para intervenção nos equipamentos, por escrito, sendo que no caso de algum equipamento não poder ser colocado em funcionamento, a Contratante deverá ser informada, detalhadamente, sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para restabelecer o funcionamento.
- 4.1.10. Informar a Contratante, sempre que ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, responsabilizando-se, ainda, em propor as respectivas atualizações.
- 4.1.11. Responsabilizar-se pela retirada de peças e/ou transporte de equipamentos para correção dos defeitos nas suas oficinas, o que só poderá ocorrer com autorização prévia da Contratante.
- 4.1.12. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação para a prestação dos serviços.
- 4.1.13. Indicar o(s) telefone(s) para registro dos chamados da Contratante.
- 4.1.14. Manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados ou sua omissão, sem ônus adicional à Contratante.
- 4.1.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a formalização do ajuste.

4.2. – Isenção de Responsabilidades

- 4.2.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar a intervenção de pessoas estranhas nos equipamentos, sem sua autorização ou motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE.**
- 

4.2.1.1- Ocorrendo a constatação do fato, devidamente comprovado, a CONTRATADA poderá pleitear a rescisão contratual, ficando isenta da aplicação de eventuais sanções contratuais.

4.2.1.2 - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de força maior ou atos de vandalismo.

4.2.1.3 - A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, quando originados pelo não cumprimento do Contrato por parte da CONTRATANTE em qualquer uma de suas obrigações.

4.2.1.3.1. - A CONTRATANTE será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, no caso de não autorizar a realização de serviços e/ou da compra das peças/componentes necessários para substituição, que digam respeito ao funcionamento e segurança dos elevadores.

4.2.1.3.2. - A CONTRATADA não será responsável por qualquer atraso na normalização do funcionamento do elevador, nos casos em que dependa de providências da CONTRATANTE.

4.2.1.4 - A CONTRATADA não será responsável pelo resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante os serviços de manutenção.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e ou endereço de cobrança, e, permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 5.2.** Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água.
- 5.3.** Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações (NBR 7191), especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos, salvo para obtenção de orçamentos ou situações, prévia e expressamente, autorizadas pela Contratada.
- 5.4.** Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à Contratada.
- 5.5.** Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem autorização da Contratada.



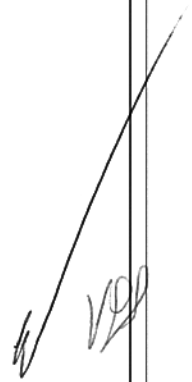
- 5.6. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos elevadores que fuja à especialidade da Contratada, e que esta venha a julgar necessários.
- 5.7. Comunicar a Contratada, por telefone e por escrito (via e-mail, fax), as ocorrências de falhas, paralisações ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, tanto quanto possível, as anomalias detectadas.
- 5.8. Providenciar os orçamentos complementares para a pesquisa de preços visando a aquisição, pela Contratada, dos componentes/peças necessários, para os serviços de manutenção corretiva, com a maior agilidade possível, nos termos do subitem 3.1.5.1. deste Termo.
- 5.9. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças que a Contratada entender necessária ao eficiente funcionamento dos elevadores ou, não o fazendo, assumir integral responsabilidade que desse ato resultar, observada a legislação pertinente.
- 5.10. Só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante recibo, em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 5.11. Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições e uso correto do elevador; bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 5.12. Vistar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da contratada, para a prestação dos serviços deste instrumento e efetuar os pagamentos das medições dos serviços.
- 5.13. Correrá por conta da Contratante, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público competente, limitando-se à obrigação da Contratada a manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais.
- 5.14. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Contratada.

VI. DAS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS

- 6.1. O prazo de garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados de sua instalação.
- 6.2. Posteriormente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará referida documentação acrescida da Nota Fiscal Fatura, demonstrando o fornecimento da(s) peça(s) nova(s) e original (is)/similar(es) substituída(s);



- 6.3. A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para **pagar** à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dessa Nota Fiscal Fatura com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para o reembolso de peças cujo valor unitário isoladamente seja **superior** a R\$2.000,00 (dois mil) reais, com valor estimativo;
- 6.4. As peças, entre outros itens substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, de forma a se evitar a reutilização indevida em outros elevadores e a ocorrência de risco à segurança e usuários
- 6.5 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto deste contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, observado o disposto na Portaria SF nº 92/2014 – Por depósito em conta corrente pelo Banco do Brasil.



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 017/PGM/2019
(1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 004/PGM/2018)**

PROCESSO Nº 6021.2018/0010211-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/PGM/2018

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – corretiva, preventiva e emergencial – dos elevadores instalados nos prédios sedes da Procuradoria Geral do Município e Departamentos que a compõem, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviço, incluindo peças de reposição no valor unitário de até R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo as peças acima desse valor pagas à Contratada por reembolso, e demais condições e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: MTS ELEVADORES LTDA-EPP. - CNPJ nº 24.783.679/0001-09

OBJETO DESTES ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/07/2019, inclusive. Alterações contratuais relativas ao endereço da contratada e ao valor global do ajuste, mediante exclusão do elevador do CEJUR, objeto de contrato autônomo.

VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO: para os serviços: R\$ 102.983,04 (cento e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), considerando-se o valor mensal de R\$ 8.581,92 (oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), calculado a partir dos preços unitários contratuais apurados, composto pelo valor principal mensal de R\$ 8.261,52 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e pelo valor de reajuste definitivo de R\$ 320,40 (trezentos e vinte reais e quarenta centavos), calculado pelo IPC/FIPE Jun/19, a partir de 14/06/2019 até 13/06/2020, o qual, no período de 14/06/2020 a 10/07/2020, após veiculação do índice oficial, deverá ser apostilado para abranger o valor mensal devido de novo reajuste definitivo, igualmente a partir dos preços unitários contratuais então calculados. Para peças: total estimado para eventual reembolso, no período de prorrogação, de R\$ 25.745,76 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ONERADA: 2110.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.04 (serviços) e 2110.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.02 (peças)

NOTAS DE EMPENHO nºs: 61.428/2019; 61.429/2019 e 61.431/2019.



V8



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 017/PGM/2019
(1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 004/PGM/2018)**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Dr. VINÍCIUS GOMES DOS SANTOS, consoante o Decreto Municipal nº 57.263/2016, e a Portaria nº 24/17-PGM.G, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MTS ELEVADORES LTDA - EPP**, com sede matriz na Rua Terra Roxa, nº 146, Bairro Tatuapé, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 24.783.679/0001-09, neste ato representada por seu procurador, Sr. **WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade, R.G. nº 19.608.309-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 130.133.308-56 (doc. 018455236), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 018839167, publicado no D.O.C. de 11/07/2019, doc.018855362 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Termo de Aditamento ao Contrato 004/PGM/2018, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1. Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 004/PGM/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de **11 de julho de 2017, inclusive**, de acordo com sua cláusula segunda, e com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e com o artigo 46 do Decreto 44.279/03.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ALTERAÇÃO DA SEDE DA CONTRATADA**

2.1. Através da 3ª Alteração do Contrato Social da contratada, datada de 14/02/2019 (doc. 018455184), foi alterado o endereço da matriz para este Município de São Paulo, na Rua Terra Roxa, 146 – Tatuapé.



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 017/PGM/2019
(1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 004/PGM/2018)**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

3.1. Fica alterado o valor global do contrato ora aditado para constar o valor total de R\$ 99.138,24 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), considerado o valor mensal principal de R\$ 8.261,52 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), excluído o valor correspondente ao elevador do CEJUR, que a partir de 06/05/2019, tem sua assistência técnica e manutenção integral – corretiva, preventiva e emergencial - atendidas pelo Contrato 004/PGM/2019, firmado para este fim específico (SEI 6021.2019/0008596-9).

**CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES CONTRATUAIS PARA O PERÍODO DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O valor contratual total estimado para a execução dos serviços contratados no período da prorrogação de prazo acordada, cujo empenhamento foi autorizado, importa, para os serviços, em R\$ 102.983,04 (cento e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), considerando-se o valor mensal de R\$ 8.581,92 (oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), calculado a partir dos preços unitários contratuais apurados, composto pelo valor principal mensal de R\$ 8.261,52 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e pelo valor de reajuste definitivo de R\$ 320,40 (trezentos e vinte reais e quarenta centavos), calculado pelo IPC/FIPE Jun/19, a partir de 14/06/2019 até 13/06/2020, o qual, no período de 14/06/2020 a 10/07/2020, após veiculação do índice oficial, deverá ser apostilado para abrange o valor mensal devido de novo reajuste definitivo, igualmente a partir dos preços unitários contratuais então calculados, tudo conforme os cálculos e as informações da Divisão de Contabilidade (doc. 018785969).



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 017/PGM/2019
(1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 004/PGM/2018)**

4.2. Os preços unitários vigentes com reajuste pactuado, até o novo reajustamento, apurados pela Divisão de Contabilidade no documento citado, são:

Departamento Fiscal – 02 elevadores monta-carga – valor unitário de R\$ 715,16 (setecentos e quinze reais e dezesseis centavos) e valor total de R\$ 1.430,32 (um mil, quatrocentos e trinta e dois centavos).

Departamento Fiscal – 02 elevadores – valor unitário de R\$ 715,16 (setecentos e quinze reais e dezesseis centavos) e valor total de R\$ 1.430,32 (um mil, quatrocentos e trinta e dois centavos).

PGM e Departamento de Procedimentos Disciplinares – 02 elevadores – valor unitário de R\$ 715,16 (setecentos e quinze reais e dezesseis centavos) e valor total de R\$ 1.430,32 (um mil, quatrocentos e trinta e dois centavos).

Departamentos Judicial e de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – 04 elevadores – valor unitário de R\$ 715,16 (setecentos e quinze reais e dezesseis centavos) e valor total de R\$ 2.860,64 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos).

Departamento de Desapropriações – 02 elevadores – valor unitário de R\$ 715,16 (setecentos e quinze reais e dezesseis centavos) e valor total de R\$ 1.430,32 (um mil, quatrocentos e trinta e dois centavos).

4.3. Conforme os cálculos e informações da Divisão de Contabilidade já citados, o valor estimado para eventual reembolso de peças no contrato de que se trata, para o novo período contratual, é de R\$ 25.745,76 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), cujo empenhamento também foi autorizado.



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 017/PGM/2019
(1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 004/PGM/2018)**

**CLÁUSULA QUINTA
DO EMPENHAMENTO**

5.1. Para cobertura das despesas com a execução do ajuste no período da prorrogação, neste exercício, foram emitidas:

- Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.17.04, do orçamento vigente, as notas de empenho:

Nº 61.428/2019 no valor de R\$ 46.815,28 (quarenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos), referente ao valor principal do ajuste; e,

Nº 61.429/2019, no valor de R\$ 1.815,60 (um mil, oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), referente ao valor de reajuste devido.

- Onerando a dotação 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.25.02, do orçamento vigente, a nota de empenho nº 61.431/2019 no valor de R\$12.157,72 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a reembolso de peças, se necessário.

5.2. Autorizada a despesa total, considerando todo o período da prorrogação, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares, oportunamente, com observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas para cobertura das despesas.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do ajuste aditado, que não foram objeto deste instrumento.





Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: 9.695.638-0-SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Miriam Margareth Antunes
R.G. Nº 7.333.956-8-SSP/SP

WELBY RODRIGUES DE OLIVEIRA
R.G. Nº 19.608.309-6-SSP/SP
MTS ELEVADORES LTDA-EPP.
CONTRATADA

VINÍCIUS GOMES DOS SANTOS
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP nº 221.793
CONTRATANTE

São Paulo, 11 de julho de 2019.

Estando as partes justas e acordadas, é lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai por elas e pelas testemunhas presentes ao ato, assinado, em três vias de igual teor.

- 6.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar a ART dos serviços objeto do ajuste, à vista da prorrogação pactuada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo, bem assim o RIA dos elevadores.
- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar o documento comprobatório da renovação da Concessão de Registro para Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal, junto ao SEGUR, assim que emitido, ou, em não o sendo, a devida justificativa para nova avaliação e providências então pertinentes, bem assim, oportunamente, da caução contratual, uma vez que a vigente encerrará em setembro próximo.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 017/PGM/2019
(1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO Nº 004/PGM/2018)

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CIDADE DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

